



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 01/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a qual **CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A recomposição tem por finalidade preservar as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 meses de 2025, de acordo com os índices apurados pelo IBGE, através do IPCA, que representa o percentual de 4,26%, atendendo, de tal modo, ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, propõe-se a concessão de reajuste salarial de 2,74% a título de aumento real, como medida de valorização dos servidores do Poder Legislativo.

Oportuno destacar que idêntica medida foi empregada pelo Prefeito aos servidores do Executivo, fazendo com que a Câmara também concedesse idêntico percentual aos seus servidores.

Assim, entendemos que a matéria não apresenta maiores complexidades, razão pela qual esperamos seja acolhida e aprovada pelos nobres pares.

Fernão/SP, 30 de janeiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Leonardo Inácio
Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

José Cláudio Rocha
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 01/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2026, reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis por cento) de recomposição da perda salarial tendo como referência o índice inflacionário IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses de 2025 e de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) a título de aumento real que incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos para todos os efeitos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 30 de janeiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Leonardo Inácio
Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso
1º Secretário

José Cláudio Rocha
2º Secretário